

# ANÁLISE DO DISCURSO, METODOLOGIA PARA O ESTUDO DO DIREITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: OBSERVAÇÕES SOBRE O DISCURSO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL.

## DISCOURSE ANALYSIS, METHODOLOGY FOR THE STUDY OF LAW IN THE INFORMATION SOCIETY: COMMENTS ON THE SPEECH OF THE JUDICIARY IN BRAZIL

Marco Antonio Barbosa<sup>1</sup>  
Sandra Regina Valério de Souza<sup>2</sup>

**Resumo:** Aborda-se a análise do discurso no campo teórico de sua construção desde a contribuição germinal de Ferdinand de Saussure, passando pelo pensamento filosófico de Michel Foucault até chegar às contribuições mais contemporâneas, especialmente as da linguística que insistem sobre a necessidade de se compreender o discurso no contexto histórico de sua produção, a influência inelutável do já dito, sem desprezar também o protagonismo do emissor, tudo na perspectiva da ideologia. Em seguida, ousa-se analisar por meio da mesma metodologia o discurso do poder judiciário brasileiro na sociedade da informação, para concluir que ele padece, como os demais poderes, da crise da democracia e baseia-se no alargamento de seus poderes, conferidos pela Constituição Federal de 1988, para adotar discurso de legitimação, sustentado na aproximação com o cidadão e identificação com os seus problemas, inclusive com os das minorias, estratégia ideológica que o afasta dos demais poderes.

**Palavras-chave:** análise do discurso, cultura, linguística, poder judiciário, democracia, sociedade da informação.

**Abstract:** Approaches to discourse analysis in the theoretical field of construction since the germinal contribution of Ferdinand de Saussure, through philosophical thought of Michel Foucault to reach the more contemporary contributions, especially those of linguistics who insist on the necessity of understanding the speech in the historical context of its production, the influence of the ineluctable already said, also without neglecting the role of the sender, all from the perspective of ideology. Then, dare up to analyze, using the same methodology, the discourse of the Brazilian judiciary in the information society, to conclude that it suffers, like other powers, of the crisis of democracy and its baseds on the enlargement of their powers, conferred by the Federal Constitution of 1988, to adopt a discourse of legitimation, sustained in approaching with the citizen and the identification with their problems, including those of minorities, ideological strategy that deviates from the other powers.

**Keywords:** discourse analysis, culture, linguistic, judiciary, democracy, information society.

### Considerações iniciais

O presente ensaio constitui-se em esforço de analisar de forma sintética as contribuições, sobretudo da linguística, para a análise dos discursos. Assim, parte-se das discussões linguísticas, sobretudo a partir de Saussure, sobre os significados e os sentidos dos discursos, passando pela contribuição do filósofo francês Michel Foucault até chegar às escolas e contribuições mais contemporâneas sobre como devem ser analisados e compreendidos os discursos, sendo dupla a finalidade do percurso adotado. Em primeiro lugar, busca-se socializar com os operadores do Direito as principais fontes de análises do discurso contemporâneas na expectativa de que outros pesquisadores jurídicos se sensibilizem com a metodologia e venham dela se servir, ampliando assim as análises dos discursos críticas sobre o Direito de um modo geral. Em segundo lugar, busca-se analisar o discurso do poder judiciário brasileiro com base na mesma metodologia e entender as formas de introdução de

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo. Professor titular do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Indígena. Email: mabarbosa@fmu.br.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito da Sociedade da Informação na Faculdade FMU-SP. Profissional e pesquisadora com graduação em Direito pela Universidade Paulista e Pós-Graduação em Direito Empresarial, com habilitação para o Ensino Superior. Advogada. Email: sanrvalerio@gmail.com.

ideologias, o que será operacional para a continuação do raciocínio e exposição nos itens seguintes que tratam da crise do judiciário, por meio do estudo do momento histórico em que ela se apresenta e da análise da TV Justiça, enquanto realidade que confirma o caráter ideológico do que veicula na perspectiva da legitimação e aproximação com o cidadão.

Finalmente, se conclui com a tentativa de compreensão e exposição dessa nova realidade discursiva do Poder Judiciário brasileiro nos contextos tanto da crise da democracia quanto da crise do próprio poder judiciário e sob as exigências da sociedade da informação.

## 1 O discurso na história.

O estudo das línguas é certamente muito antigo e de difícil datação sendo já conhecido na antiga Grécia quando a partir do século terceiro antes de Cristo os alexandrinos passaram a estudar os textos da biblioteca de Alexandria. Tal época é conhecida como pré-história da linguística, período em que as primeiras gramáticas foram escritas e entre os principais autores figuram Platão, Aristóteles e o gramático Dionísio Trácio.

Na Idade Média desenvolveu-se um interesse particular pela busca de unidade de todas as línguas, a língua original<sup>3</sup>, da qual todas as outras derivariam. Em 1960, na França, é publicada por Antoine Arnauld e Claude Lancelot, a Gramática Geral e racionada de Port Royal<sup>4</sup>, onde seus autores afirmam “ter analisado várias línguas à procura das razões de diversas coisas que são ou comuns a todas as línguas ou particulares a algumas”<sup>5</sup>. O estabelecimento de métodos comparativos para a identificação da protolíngua, ou seja, do indo-europeu, também esteve presente nos trabalhos de Milner<sup>6</sup>, que se utilizou do método histórico-comparativo, estabelecendo correspondências fonéticas às diversas línguas existentes e faladas.

Entre 1907 e 1910, Ferdinand de Saussure ministrou três cursos sobre linguística na Universidade de Genebra e em 1916, três anos após sua morte, dois de seus alunos, Charles Bally e Albert Sechehaye, com a colaboração de A. Ridlinger compilaram as anotações de alunos que compareceram a estes cursos e editaram o “Curso de Linguística Geral”, livro seminal da ciência linguística.

Saussure também efetua, em sua teorização, a separação entre língua e fala. Para ele, a língua é um sistema de valores que se opõem uns aos outros. Ela está depositada como produto social na mente de cada falante de uma comunidade e possui homogeneidade. Por isto é o objeto da linguística propriamente dita e diferente da fala que é um ato individual e está sujeita a fatores externos, muitos deles não linguísticos e, portanto, não passíveis de análise. Segundo Edward Lopes: “foram as ideias que fundaram a linguística estrutural clássica”<sup>7</sup>.

Saussure trabalha com duas noções básicas, a da sincronia e a da diacronia. Sincrônico é o estudo das regras da língua, abstraída do tempo, ou descrição sincrônica (ou estrutural) do signo estudado. Diacronia é a descoberta da linha evolutiva do signo linguístico, descrevendo de onde deriva aquele termo. É conhecida como descrição diacrônica ou histórica.

---

<sup>3</sup>Língua original seria o indo-europeu, anterior ao sânscrito e mais profundamente estudada no início do século XIX por Franz Bopp, na obra *Sobre o sistema de conjugação da língua sânscrita, em confronto com o das línguas grega, taina, persa e germânica*, que estabeleceu as semelhanças existentes entre as línguas e que somente poderiam ser explicadas pela origem comum de todas elas. In: <http://www.brasilecola.com/biografia/franz-bopp.htm>

<sup>4</sup>Título original em francês: *Grammaire générale et raisonnée contenant les fondements de l'art de parler, expliqués d'une manière claire et naturelle*, "Gramática geral e razoada contendo os fundamentos da arte de falar, explicados de modo claro e natural", in: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Gram%C3%A1tica\\_de\\_Port-Royal](http://pt.wikipedia.org/wiki/Gram%C3%A1tica_de_Port-Royal). Acesso em 15/05/2010.

<sup>5</sup>CARBONE, Florence. **Introdução à linguística**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 23.

<sup>6</sup>Jean-Claude Milner, filósofo e linguista que na década de 1940 ajudou a desenvolver as teorias filosóficas de Moébis e Lacan.

<sup>7</sup>LOPES, Edward. **Fundamentos da linguística contemporânea**. 20ª edição. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 73.

O encontro entre a sincronia e a diacronia, para Saussure, forma o significado das palavras, entre os diversos significantes disponíveis. Tal significado foi explicado por Moébius e Lacan, que, analisando a obra de Saussure, criaram o chamado nó borromeano, que simboliza o entrelaçamento de três elos de forma a não possibilitar o desenlace de qualquer um deles e identifica que o significado das palavras somente poderia ser determinado pelo real, que é o significado das palavras transmitido como verdadeiro pelos pais e grupos sociais, de modo que o simbólico engloba a sincronia, a diacronia e o imaginário, que é a realização de uma imagem mental.

Para Saussure a língua é um fato social e, portanto, não se trata de um sistema individual. Ele enfatizou a visão sincrônica, estudo descritivo da linguística em contraste à visão diacrônica da linguística histórica, maneira pela qual as línguas eram tradicionalmente estudadas no século XIX, quando se analisava a mudança dos signos no eixo das sucessões históricas.

Ao propor a visão sincrônica, Saussure procurou entender a estrutura da linguagem como sistema em funcionamento em dado ponto do tempo (recorte sincrônico). O sintagma, definido por Saussure como “a combinação de formas mínimas numa unidade linguística superior”, surge a partir da linearidade do signo, ou seja, ele exclui a possibilidade de pronunciar dois elementos ao mesmo tempo, pois um termo só passa a ter valor a partir do momento em que ele se contrasta com outro elemento. Já o paradigma é um “banco de reservas” da língua, fazendo com que suas unidades se oponham, pois uma exclui a outra.

O signo linguístico constitui-se numa combinação de significante e significado, como dois lados de uma moeda. O significante é uma “imagem acústica” (cadeia de sons) e reside no plano da forma. O significado é o conceito e reside no plano do conteúdo, sendo a teoria do valor um dos principais conceitos do pensamento de Saussure e postula que os signos linguísticos se encontram em relação diferencial e negativa entre si dentro do sistema de língua, de modo que um signo só adquire valor na medida em que não é outro signo qualquer: um signo é aquilo que os outros signos não são.

Afirma François Dosse:

Ele dá a sua solução para o velho problema formulado por Platão no Crátulos. Com efeito, Platão opõe duas versões das relações entre natureza e cultura: Hermógenes defende a posição segundo a qual os nomes atribuídos às coisas são arbitrariamente escolhidos pela cultura e Crátulos vê nos nomes um decalque da natureza, uma relação fundamentalmente natural.<sup>8</sup>

Com a noção de arbitrário do signo Saussure dá razão a Hermógenes. Considera a língua como sistema de valores constituído não por conteúdos ou produtos de uma vivência, mas por diferenças puras. Assim,

Sua interpretação do que seja a língua a coloca do lado da abstração para melhor a separar do empirismo e das considerações psicologizantes. É assim que funda a linguística, autônoma das outras ciências humanas e arrasta todas as outras disciplinas que assimilam seu programa e métodos.<sup>9</sup>

## **2 Foucault e a interação entre discurso e sociedade.**

Por sua vez, Michel Foucault estudou a interação entre o discurso e a sociedade. Ele se utilizou de método próprio, o da formação discursiva e interdiscurso. Segundo

---

<sup>8</sup>DOSSE, François. **História do estruturalismo**. São Paulo: Ensaio, 1993, p. 65.

<sup>9</sup>BARBOSA, Marco Antonio. **Autodeterminação. Direito à diferença**. São Paulo: Fapesp/Plêaide, 2001, p. 124.

Fabiele Stockmans De Nardi<sup>10</sup>, para Foucault o discurso é o resultado daquilo que o sujeito produz em linguagem, ‘é um embate entre o sujeito e os saberes’, afirmando também que a prática da linguagem não é livre, pois sofre o controle da sociedade, do momento histórico, do mundo social, econômico (instrumentos coercitivos da sociedade). Esse controle causa uma série de discursos que dita quando, como e onde dizer tal coisa. Ele pode ser conceituado como interdiscurso. Explica Foucault que

O tema da mediação universal é ainda, creio eu, uma maneira de elidir a realidade do discurso. Isto, apesar da aparência. Pois parece, à primeira vista, que ao encontrar em toda parte o movimento de um logos que eleva as singularidades até o conceito de que permite à consciência imediata desenvolver finalmente toda a racionalidade do mundo, é o discurso ele próprio que se situa no centro da especulação. Mas este logos, na verdade, não é senão um discurso já pronunciado, ou antes, são as coisas mesmas e os acontecimentos que se tornam insensivelmente discurso, manifestando o segredo de sua própria essência. O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos: e, quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiando seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência em si<sup>11</sup>.

Nessa obra, Foucault discorre sobre as coerções sociais aos discursos, pautado no fato de que para que o discurso seja dito é necessário seguir certas normas implícitas ou explícitas que determinam o que pode e o que não pode ser dito. Assim, devemos entender por “Formação Discursiva” tudo aquilo que é falado, escrito ou mostrado, e o que significam ou podem significar tais dizeres. Ela é moldada pelo interdiscurso, entendido como as regras implícitas: o “lugar” onde esse discurso é proferido. Foucault define o controle da sociedade para com o discurso: imposição de ideologias dominantes sobre os demais. Sua análise é textual, baseada no entendimento dos significantes das palavras, das frases e suas formas de controle.

Explicando a abordagem de Foucault, Paul Veyne afirma que nós pensamos as coisas humanas por meio de ideias gerais que cremos adequadas, quando nada do que é humano é adequado, racional nem universal e isso surpreende e inquieta o nosso bom-senso. Continua afirmando que é igualmente a ilusão reconfortante que nos faz perceber os discursos por meio de ideias gerais, se bem que desconheçamos sua diversidade e a singularidade de cada um deles. Pensamos ordinariamente por meio de clichês, por generalidades, “e é por isso que os discursos permanecem para nós ‘inconscientes’, escapam à nossa visão”. Portanto, para colocar o discurso a claro, é necessário um trabalho histórico, chamado por Foucault arqueologia ou genealogia. Sobre este aspecto refere Veyne que

A cada época, os contemporâneos são assim enclausurados em discursos como se estivessem em frascos falsamente transparentes, ignorando quais são esses frascos e mesmo que eles existem. As falsas generalidades e os discursos variam através do tempo; mas, a cada época, eles passam por verdadeiros. Se bem que a verdade reduza-se a “dizer verdadeiro”, a falar de acordo ao que se admite ser verdadeiro e que fará sorrir um século mais tarde.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup>NARDI, Fabiele Stockmans De. **Outros dizeres sobre o ensino de segunda língua: Um lugar para a tomada da palavra no terreno da opacidade e do real**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras. UFRS. 2002, acessível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1656/000354586.pdf?sequence=1>, acesso em 10/8/2011.

<sup>11</sup>FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France**, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5ª ed. São Paulo: Loyola, 1999, p. 48.

<sup>12</sup>VEYNE, Paul. **Foucault. Sa pensée, sa personne**. Tradução pessoal. Paris: Albin Michel, 2008, p. 24. Tradução pessoal.

De modo que a originalidade da pesquisa de Foucault é de trabalhar sobre a verdade no tempo. Ele revela que: “o passado antigo e recente da humanidade não passa de um vasto cemitério de grandes verdades mortas”<sup>13</sup>. Procedeu por meio da pesquisa em profundidade do discurso, explicitando as últimas diferenças entre formações históricas, e por meio de tal procedimento, o fim das últimas ideias gerais e o seu instrumento foi então uma prática cotidiana, hermenêutica, de elucidação do sentido. Como afirma Paul Veyne: “Persuadido de que um texto não corresponde a sua própria interpretação, o método fundamental de Foucault é o de compreender da forma mais justa o que o autor do texto pretendeu dizer em seu tempo”<sup>14</sup>.

### 3 A análise do discurso crítica.

O método de análise por meio do qual os linguistas propõem novo paradigma para estudo dos discursos pode ser denominado de ‘análise do discurso crítica’. Metodologia pela primeira vez idealizada por Michel Pêcheux, que sustenta ser a melhor forma de se interpretar um discurso situando-o no campo histórico. Isso resulta na tese de que o sentido não preexiste ao discurso, mas ocorre após ele ser enunciado. Somente então podemos nos posicionar no sentido ideológico de cada signo linguístico que forma o discurso. Isso ocorre em grande parte porque a língua pertence aos sujeitos. Desta forma, “não se pode ignorar aqui que a língua é afetada pela luta de classes, na determinação dos termos, formas, construções, sintagmas estruturas de enunciados.”<sup>15</sup>

Assim, a análise do discurso crítica perpassa pelo entendimento da língua como elemento cultural e como fato social. Nessa perspectiva, para o estudo da língua devemos levar em conta a sociedade. Segundo José Luiz Fiorin, o discurso tem implicações linguísticas e sociais, definindo que o discurso “implica numa reflexão ampla sobre a linguagem, que leve em conta o fato de que ela é uma instituição social, o veículo das ideologias, o instrumento de mediação entre os homens e a natureza, os homens e os outros homens”<sup>16</sup>.

Michel Pêcheux identificou o problema de tentativa de explicação e regulamentação do inexplicável e irregular, pois a língua pertence ao falante que não necessita de regras para a formulação de frases, tanto a língua como o significado das palavras são aprendidos na infância, juntamente com a fala.

A linguística estrutural (saussuriana) estuda a língua antes do ato da fala, chamada de primeiro momento, o que, para Pêcheux é impossível. Entende tratar-se de atitude radical que leva ao narcisismo semântico, onde não se admitissem erros, de modo que o ‘amor’ pela língua perfeita causa enorme coerção ao sujeito falante. Correto, segundo Pêcheux, é o estudo da língua depois da fala, chamado de segundo momento, por meio da análise do discurso. Situação essa onde estaríamos diante de uma semântica do mundo normal, a semântica da fala como ela ocorre, dentro da heterogeneidade da sociedade e não como deveria ocorrer, nos termos da dualidade saussuriana (sincronia/diacronia). Desta forma, após o ato da fala caberia ao linguista analisar a sentença ou o discurso, e não antes tentar regulamentá-lo. Nesse sentido, esclarecedora é a lição de GADET e PECHÊUX para quem

Na base dessas constatações, consideramos que conceder o primado ao segundo momento sobre o primeiro, deixar invadir esse primeiro momento vacilante pelo segundo, ceder no exterior específico da língua, sobrecarregando-o pelo seu exterior radical, é cair num narcisismo da semântica: a questão dos dados provoca o

---

<sup>13</sup>VEYNE. *Op. Cit.*, p. 24-25.

<sup>14</sup>*Ibidem*, p. 27.

<sup>15</sup> GADET, Françoise, PECHÊUX, Michel. **A língua inatingível – o discurso na história da linguística**. Tradução Bethânia Mariani e Maria Elisabeth Chaves de Melo. Campinas: Pontes, 2004, p. 159.

<sup>16</sup>FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia**. 8ª ed. São Paulo: Ática, 2007, p. 06.

juízo de seleção que envereda pela teoria dos traços, que pressupõe, por sua vez, uma semântica do sentido preexistente, desencadeando a questão da referência ligada à semântica do mundo normal<sup>17</sup>.

Assim nasceu a análise do discurso, tal como é conhecida a metodologia na atualidade, em fins de 1.960 na França, e logo disseminada pelo mundo. Para Carbone,

A Escola Francesa de Análise do Discurso apoia-se em três grandes áreas do conhecimento: a Linguística, a Psicanálise lacaniana, o materialismo histórico, sobretudo na visão althusseriana. Um dos seus pressupostos básicos é que a linguagem verbal não é transparente e que a relação linguagem verbal/pensamento/mundo real não é unívoca<sup>18</sup>.

O norte americano Norman Fairclough é um dos precursores nos estudos críticos do discurso. Na obra “Discurso e Mudança Social”, ele descreve seu método de análise: “Minha tentativa de reunir a análise linguística e a teoria social está centrada numa combinação desse sentido mais sócio teórico de discurso com o sentido de texto e interação”<sup>19</sup>. Seu método envolve o entrelaçamento em grande escala da prática social, em média escala da prática discursiva e em pequena escala do texto.

A integração entre texto, prática discursiva e prática social seria a melhor forma de desvelar o significado de cada signo dentro do discurso. Onde: o estudo do texto é o estudo estrutural, o dos significados de cada palavra, morfemas<sup>20</sup> e sememas<sup>21</sup>, e também aborda a sintaxe quando analisa a coesão e coerência do texto estudado. É o estudo dos significantes levando em consideração o vocabulário, a gramática, a coesão, a estrutura textual, a força do enunciado, a coerência do texto e a intertextualidade.

Prática discursiva, na sua perspectiva, é o estudo dos meios de propagação do texto, e sua implicação na formação de ideologias. Ele conclui afirmando que cada forma de propagação do discurso decorre dos diversos resultados diferentes, pois o impacto social se daria de formas diversas conforme o texto tem maior ou menor espectro na comunidade ou na sociedade como um todo.

A prática social se refere a dois conceitos principais: o de ideologia e o de hegemonia de modo que o estudo da prática social engloba, por um lado a expressão das ideologias, e, por outro, as demonstrações das coerções sociais, por meio da hegemonia, que nada mais é do que as demonstrações de poder. Dessa forma, todo discurso implica na descrição de um pensamento (ideia, uma ideologia). De outro lado, uma fronteira do que pode ser dito (ele é limitado pela coerção e independência aplicadas pela hegemonia), que ora permite mudanças discursivas e ora as veta.

Dentro da corrente de estudos franceses, Dominique Maingueneau também é adepto da análise do discurso crítica. O autor divide a análise discursiva no estudo de três vertentes principais. Descrição do corpus: que é a análise dos contextos de ocorrência, onde o analista descreve principalmente o contexto histórico, social e político em que o discurso ocorre. Descrição dos signos: que é o estudo de cada palavra, seus significados e suas funções. Descrição das redes: por meio da qual o analista descreve as redes discursivas, redes de relação entre os termos.

<sup>17</sup>GADET, PECHÊUX. *Op. Cit.* p. 157,158.

<sup>18</sup>CARBONE, Florence. **Introdução à linguística**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 77.

<sup>19</sup>FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio Izabel Magalhães. Brasília: UNB, 2008, p. 22.

<sup>20</sup>Morfema é a menor unidade gramaticalmente pertinente. Por menor unidade entender-se-á uma unidade que não possa ser dividida sem que se destrua ou se altere drasticamente o seu sentido original. LOPES, Edward **Discurso, texto e significação – uma teoria interpretante**. São Paulo: Cultrix, 1978, p. 152.

<sup>21</sup>Semema que na definição popular o sinônimo de palavras, ou seja, uma soma de semas, que, segundo Pottier temos: sema: traços mínimos pertinentes ao conteúdo, e semema: um conjunto próprio de semas. *Idem*, p. 282.

Maingueneau descreve o que intitula ‘novas tendências em análise do discurso’, que se pautam numa visão tridimensional do discurso estudado. Segundo ele, antigamente o discurso era estudado em uma das perspectivas existentes, sendo que atualmente as três perspectivas devem se unir para um estudo amplo do discurso apresentado, segundo a escolha do corpus feito pelo analista. Para o autor,

A AD inovou de modo evidente. Há, aliás, um laço crucial entre os fundadores teóricos da AD e este recurso a *deslinearização* da superfície textual; para construir tais redes faz-se necessário de fato, postular que existem coerções específicas de um corpus, coerções que não decorrem do sistema da língua e tão pouco são acessíveis à consciência dos locutores. Afirma-se, unicamente, que existem formações discursivas<sup>22</sup>.

Maingueneau descreve exatamente essa mudança da análise unicamente textual para a crítica (que leva em consideração principalmente a sociedade). O autor chama de corpus o momento social daquele discurso, e de rede os discursos anteriores que formam a base dos discursos atuais. Ele reconhece que não existem discursos sem precedentes, fáticos ou discursivos. Uma rede discursiva é formada pelos ditos que são os discursos anteriores àquele estudado. É por isso que falamos em discursos isotópicos, quando os discursos repetem outros daquela mesma rede discursiva. Nas redes e no corpus estão as coerções sociais; identificamos neles as regras do que pode ou não ser dito. O autor trabalha com conceitos definidos onde o sujeito enunciador se apropria de um discurso, que sempre é pré-existente numa sociedade onde a liberdade discursiva e de pensamentos é muito pequena, senão inexistente. Ainda,

Como se vê, contrariamente às representações espontânea dos sujeitos, a formação discursiva aparece como um lugar de um trabalho no interdiscurso; ela é um domínio inconsciente, aberto e instável, e não a projeção, a expressão estabilizada da visão do mundo de um grupo social.<sup>23</sup>

O estudo do corpus, assim, passa a ser essencial para o entendimento do que foi dito e para o entendimento do apoderamento daquele discurso pelo sujeito enunciador, sendo o corpus o conjunto de fatores ou valores que definem o contexto social. Assim, a rede discursiva é formada por uma série de textos precedentes, que delineiam o que será dito no discurso presente. Na verdade, o que se torna difícil é a identificação de qual seria o discurso que primeiro rompeu as barreiras para criar novos patamares discursivos. O autor trabalha com o entendimento de que sempre haverá um discurso que causa mudanças sociais e dele derivam diversos discursos isotópicos que exploram o assunto até a exaustão.

Eni Pulcinelli Orlandi, pesquisadora brasileira, por sua vez, desenvolve método de análise que descreve a influência da sociedade nos discursos. Ela afirma que o discurso é circunscrito a nossa experiência social, de nossa época e grupo social. O método desenvolvido por ela aplica-se ao estudo da sociedade, do contexto histórico e das ideologias, mas sem esquecer-se do sujeito enunciador, do seu apoderamento da palavra e das consequências desse apoderamento. Entende que o sujeito está para o discurso assim como o autor está para o texto. Explica que dado elemento da realidade é o que causa a formação de certo discurso e que todo discurso deriva de um acontecimento e o reflete, sendo que o discurso não é somente transmissão de informação, mas implica em uma série de consequências. Sobre este aspecto, utilizando as palavras da própria autora,

---

<sup>22</sup>MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Tradução FredaIndursky. 3ª edição, Campinas: Pontes, 1997, p. 130.

<sup>23</sup>*Idem*, p. 113.

...diremos que não se trata de transmissão de informação apenas, pois no funcionamento da linguagem, que põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos e não meramente transmissão de informação. São processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação, de construção da realidade<sup>24</sup>.

Sua análise é, pois, tridimensional. Envolve a teoria da sintaxe, a teoria da ideologia e a teoria do discurso, que é a determinação histórica dos significados dos signos linguísticos. A ideologia trata-se de cultura que está esquecida pelos sujeitos, de forma que a sociedade não consegue ter a noção dos motivos que levam ao entendimento. Afirma, ainda que

...ao longo do nosso dizer formam-se famílias parafrásicas que indicam que o dizer sempre podia ser outro. Ao falarmos “sem medo”, por exemplo, podíamos dizer “com coragem”, ou livremente, etc. Isso significa em nosso dizer e nem sempre temos consciência disto. Esse “esquecimento” produz em nós a impressão da realidade do pensamento. Essa impressão, que é denominada ilusão referencial, nos faz acreditar que há uma relação direta entre o pensamento, a linguagem e o mundo,...<sup>25</sup>.

A análise deve ter como primeira etapa a passagem da superfície linguística para o texto, onde o analista tenta identificar a natureza daquele discurso. Assim, teremos os diversos tipos de discursos: de natureza institucional, de natureza romântico-narrativa, de natureza política, etc. Essa natureza vai influenciar e algumas vezes até mesmo determinar o sentido do discurso, levando em conta o sujeito enunciador e o sujeito ouvinte e em um segundo momento, cabe ao analista passar do objeto discursivo para a formação discursiva, identificando quais os discursos precedentes que influenciam e criam o discurso analisado, a fim de identificar o real sentido das palavras que formam o discurso, e do seu significado.

Ao analista cabe a escolha dos pontos de partida e a análise restrita a alguns parâmetros, sendo impossível analisar todos os discursos existentes. Na terceira etapa, que é também o resultado final da análise, em conclusão, cabe ao analista partir do processo discursivo à formação de ideologias, tentando identificar, em se tratando de discurso novo, qual ideologia aquele discurso forma, ou em se tratando de discurso envolto em uma rede discursiva, de quais discursos ele se apropriou.

Jean-Paul Bronckart, por sua parte, estuda o discurso propondo o interacionismo sociodiscursivo. Uma interação entre discurso e sociedade que leva em consideração dimensões comportamentais, históricas e sociais do desenvolvimento humano. Ele descreve a necessidade de estudos em análise do discurso crítica, já que é por meio deste método que se leva em consideração as regras sociais, a arquitetura dos textos (semântica e didática), e os significados e ideologias criadas pelo texto.

Regra social, na sua compreensão, é fenômeno social composto de duas precipitações. A primeira precipitação é o potencial genético que dita restrições de sobrevivência da espécie. São traços internos eficientes para a relação entre o meio e o indivíduo. A segunda precipitação são restrições comportamentais que ficam na psique de cada indivíduo, levando em consideração o comportamento, o pensamento e a consciência. Arquiteturas dos textos são tipos de discursos; os diversos discursos com características em comum, como teses, romances, dissertações, entre outros.

Os resultados desses discursos, ideologias criadas pelo texto, são descritos pelo autor por meio dos estudos da linguagem: onde a linguagem é fruto do pensamento consciente e das

---

<sup>24</sup>ORLANDI, EniPulcinelli. **Análise de discurso – princípios e procedimentos**. 9ª edição. Campinas: Pontes, 2010, p. 21.

<sup>25</sup>*Idem*, p. 35.

práticas sociais, de modo que o grupo é que define quem terá o poder para falar (o estado inicial de silêncio sofre a intervenção social) e que irá determinar a possibilidade daquele indivíduo em emitir um texto.

O discurso sendo a atividade do sujeito enunciador que toma o direito de enunciar. As ideologias criadas são a realização do interacionismo sócio-discursivo, onde a sociedade se encontra com o discurso, fazendo do segundo elemento do primeiro. Dentro de um construto social que é formado pela história da sociedade humana, a dimensão discursiva da linguagem: ações, modos e descrição das organizações textuais, moldam a pessoa humana, sendo o interacionismo sócio-discursivo estudado de forma livre, em união de todas as ciências sociais, não existindo assim, a chamada divisão das ciências sociais.

Esta breve discussão, que reflete nosso posicionamento, comprova a possibilidade da união dos estudos da linguística e das pesquisas jurídicas, uma vez que a análise do discurso, por envolver a sociedade, o momento histórico e o discurso, reclama outros conhecimentos para se realizar, na perspectiva teórica do ISD (interacionismo sócio-discursivo) que sustenta que a linguagem é uma atividade social a qual se dá na sociedade e depende dela para ocorrer, sendo a comunicação restringida por normas de gramática e normas sociais, ocorrendo um tipo de negociação do que pode ou não ser dito, como, aliás, já sustentado por Michel Foucault, acima invocado.

Afirma Bronckart:

Qualquer que seja sua delimitação e seu estatuto do ponto de vista estrutural (signo, sintagma, proposição), cada entidade linguística constitui (também) um marcador, isto é, um veículo ou um revelador material de uma ou mais operações constitutivas do trabalho enunciativo subentendido em toda produção verbal.<sup>26</sup>

#### **4 Do método da análise do discurso ao discurso jurídico.**

Agora passamos a analisar o discurso do poder judiciário brasileiro por meio de breve panorama do momento histórico de sua enunciação, descrevendo alguns dos aspectos da “crise” que o atinge, como também as forças coercitivas que o levaram a modificar sua relação com os cidadãos, alterando sua vertente discursiva, emitindo discursos novos, se utilizando das ferramentas ligadas à sociedade da informação. A identificação desse discurso se dará por meio do estudo da rede discursiva. Longe de buscar extrair conclusões objetivas, pretendemos mais trazer questionamentos e instigar outras análises sobre o discurso do Poder Judiciário no Brasil, diante da sociedade da informação, que trouxe à tona e intensificou o problema da divisão das matérias sociais e vem impondo aos estudiosos a necessidade de abordagens mais amplas e multidisciplinares, nos moldes do que propõe a teoria do interacionismo sócio-discursivo e que nesse sentido, coaduna-se também com a perspectiva de análise da sociologia e da antropologia jurídicas. Nesse contexto é oportuno lembrar o que já em 1994 Celso Fernandes Campilongo afirmava: “Resta a esperança, para os próximos anos, de que os juristas, sempre tão enclausurados nas questões institucionais, despertem agora para os temas políticos e sociais”<sup>27</sup>, e acrescentamos que essa multidisciplinaridade deve passar também pela linguística. Isto é: pelo estudo da língua e dos discursos, como fatores de coerção social e formações de ideologias. Dito de outro modo, pelo estudo das

---

<sup>26</sup> BRONCKART, Jean Paul. “*Interacionismo Sócio-discursivo: uma entrevista com Jean Paul Bronckart*”. *Revista Virtual de Estudos da Linguagem –ReVEL*. Vol.4, n.6, março de 2006. Tradução de Cassiano Ricardo Haag e Gabriel de Ávila Otero, p. 3 [www.revl.inf.br](http://www.revl.inf.br), acessado em 26 de fevereiro de 2013.

<sup>27</sup> CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 64.

formas discursivas pós-modernas e tipos de linguagem das quais vêm se utilizando os actores<sup>28</sup> da vida social.

O Direito oficial, também dividido em áreas e especificidades, induz à ideia de igualitarismo, por meio da sua constitucionalização. Isso, evidentemente, em uma perspectiva de Direito enquanto conjunto de regras e princípios advindos e/ou ligados às estruturas do Estado. Nestes limites, o Direito brasileiro contemporâneo tende a ser interpretado não mais por meio de princípios específicos (princípios de direito administrativo, penal, processual, civil e empresarial, entre outros), mas, segundo linha interpretativa única (constitucional) apenas à luz da Constituição.

Esta constitucionalização do direito de fato ocorre e faz parte da teoria e das práticas atuais. A aplicação da Constituição Federal de forma direta e a introdução dos princípios jurídicos na própria Constituição Federal buscam criar unificação do entendimento das normas jurídicas, de modo que, aquele que compreende em maior extensão os direitos da personalidade, positivados na Constituição Federal e no Código Civil é, pelo menos teoricamente, capaz de interpretar a norma jurídica de maneira eficaz. Até mesmo é capaz de reinventar normas anteriores a 1.988, reinterpretando de maneira diferente aquilo já interpretado antes, por meio dos princípios específicos à matéria constitucional.

San Tiago Dantas, no seu Programa de Direito Civil, que é a reunião das aulas proferidas na Escola Nacional de Direito nos anos de 1.942 a 1945, dizia enfaticamente: “Aonde vai o juiz buscar o direito? Busca-o na lei, no costume e, algumas vezes, ainda na jurisprudência e nos princípios gerais do direito”<sup>29</sup>.

Atualmente, sabemos que a complexidade das questões levadas ao judiciário, tais como, danos morais, *bulling*, casamentos entre pessoas do mesmo sexo, adoções antes não permitidas, sociedades de fato, permissão de experimentos científicos, entre outras, permite ao outrora aplicador da lei, talvez até a aplicação do costume, certamente dos princípios do direito, com o uso da equidade, mas muito frequentemente não da lei. É que, de fato, os casos de omissão legal aumentam conforme as mudanças sociais se intensificam e acontecem cada vez mais rapidamente, obrigando ao juiz buscar por soluções alternativas.

Todo esse movimento de novas e maiores demandas esbarra naquilo que se convencionou chamar de sociedade da informação, entendida como a realidade sociológica atual, de escala global, cuja economia é, sobretudo, baseada em bens imateriais, em informações e conhecimentos, tornadas as mais importantes mercadorias, diferentemente da realidade imediatamente anterior que tinha a produção industrial, material, como principal referência. A sociedade da informação, como se sabe, possibilita via rede, por meio da Internet: reuniões para protestos, encontros entre gangues e praticantes de violência com dia e hora marcados, acentuação das discriminações odiosas, entre inúmeras outras práticas. Diante desta nova ordem, o Poder Judiciário também se coloca na Internet, ao vivo, transmitindo julgamentos, explanando questões legais e processuais com uma linguagem mais acessível ao cidadão. Muitas vezes, abandona a linguagem eminentemente jurídica, técnica, para se utilizar de linguagem acessível ao cidadão, demonstrando ora saberes jurídicos, ora sócio-políticos e ora fazendo sua própria propaganda (marketing). Vemos, da outra parte, que pessoas muitas

---

<sup>28</sup> Actor no sentido de personagem, ou figura que emite ou recebe o discurso. “O actor não só é o operador das transformações narrativas, como ainda representa o ponto de convergência das estruturas narrativas e das discursivas uma vez que nele se conjugam um ou mais papéis actanciais (resultantes da combinação de diferentes modalidades (v.) conferindo ao sujeito do fazer uma competência específica dentro de um programa narrativo dado) e um ou mais papéis temáticos (que mais não são do que a condensação dos percursos figurativos patentes na componente discursiva do texto). Recebe assim os investimentos da sintaxe narrativa de superfície e da semântica discursiva.” In: [http://www.edtl.com.pt/index.php?option=com\\_mtree&task=viewlink&link\\_id=481&Itemid=2](http://www.edtl.com.pt/index.php?option=com_mtree&task=viewlink&link_id=481&Itemid=2). Acesso em 26/10/2010.

<sup>29</sup> DANTAS, Santiago. **Programa de Direito Civil**. v. 1. São Paulo: Editora Forense, 1979, p. 82.

vezes aderem à ideia, e quando antigamente paravam em frente das televisões nas lojas para ver partidas de futebol, atualmente é possível vê-las vidradas em decisões judiciais das mais polêmicas. As televisões e os computadores ligados e plugados na Tv Justiça, tendo os Ministros do Supremo Tribunal Federal se tornado quase heróis para alguns e vilões para outros e diariamente na televisão explanam opiniões em entrevistas, comentam a situação administrativa do judiciário, entre outras formas de exposição midiática. Eles decidem, muitas vezes, empregando a equidade, igualando as partes processuais, permitindo ou vetando atos qualificados de inconstitucionais, pouco importando a matéria jurídica, como se verá ao comentar algumas decisões de grande repercussão mais adiante. Dão assim a impressão de serem especializados em todas as áreas do Direito e de sempre se pautarem em interpretações à luz da Constituição vigente.

Por outro lado, os direitos e garantias fundamentais, que foram amplamente legislados na Constituição de 1988, não fazem parte apenas de uma pequena enumeração, mas estão em toda a Constituição Federal. No título II, Das Garantias e Direitos Fundamentais, constam cinco ordens distintas: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direito à existência e organização de partidos políticos. Tal postulação constitucional ampla e genérica em direitos implicou para o Poder Judiciário, por um lado, o dever de garantir a aplicação desses direitos, e por outro, sua utilização como fundamento de praticamente quase toda e qualquer decisão judicial.

Ademais, atualmente o Poder Judiciário se declara em reformas, e estas reformas passam pela mudança discursiva, onde as decisões devem se utilizar de linguagem acessível. Lembre-se que o Conselho Nacional de Justiça determinou na Resolução 70/09 que um dos objetivos da reforma que deve basilar o Poder Judiciário no país é o aprimoramento da comunicação com públicos externos.

Isso fez com que o discurso mudasse radicalmente, causando impactos sociais, rugas, ou seja, criando novas ideologias. Essa nova orientação advinda do CNJ produziu mudança discursiva nos diferentes Tribunais, sobretudo nos Tribunais de Justiça estaduais, cujos sites atestam e possibilitam a realização de campanhas de marketing com mensagens de autoafirmação. Nesse contexto, o ‘diálogo’ Judiciário X Cidadão é constante, reduzindo qualquer tipo de contestação sobre a maneira desse poder agir, fato que o legitima perante a sociedade, e, ao mesmo tempo, por meio da mesma estratégia, no lugar de se unir politicamente aos outros poderes, busca apoio e legitimação junto ao cidadão, ao povo, unindo-se à população e não aos outros dois poderes institucionais da República.

Trata-se, pois, de agir socialmente e não mais apenas juridicamente. Este paradoxo evidentemente cria ideologias e produz mudanças na forma como os cidadãos encaram o judiciário. Ainda no contexto da mesma estratégia discursiva (midiática de aproximação ao cidadão) declara que está enfrentando grave crise, que está doente, como tantos cidadãos. Tal atitude o aproximou mais ainda da população, que doente, pobre, violenta e claramente em crise, se identifica melhor com o fraco do que com o poderoso. Desse modo, o judiciário tenta, então, deixar de lado seus atributos de poder e se diz prestador de serviço, amigo do cidadão. Discurso que cria uma ideologia de apoio e de cumplicidade com o povo.

## **5 Formas de introdução de ideologias.**

As ideologias são introduzidas na sociedade por muitos meios, que podem ser ora políticos, ora econômicos, ora midiáticos. Normalmente, isso se faz pela defesa exaustiva de uma ideia e são diversos os exemplos desse tipo de introdução de nova ideologia na sociedade. Pêcheux descreve no livro *A língua Inatingível – o discurso na história da linguística*, a forma como Lenin uniu o povo russo na formação da sociedade industrial Russa, por meio do discurso que reconheceu que a língua russa era aquela falada e não a culta. A população foi chamada a se manifestar, o que culminou na união do povo russo e no fim da

crença das ideologias Czaristas. Lenin, assim, consegue por meio da educação e da linguística unificar a Rússia. Na obra, Pêcheux descreve o problema e a solução encontrada:

...como alfabetizar e instruir as massas heterogêneas que constituem o povo soviético, respeitando, ao mesmo tempo, as particularidades nacionais, e, em primeiro lugar, as diferentes línguas?... Costuma-se apresentar Lenin como um jacobino centralizador enlouquecido, dedicado a aplicar a todo custo um projeto coerente e infalível de unificação política e de industrialização forçadas: isso implica representar as formas novas da luta de classes próprias ao jovem Estado revolucionário como puro e simples processo de apropriação do espaço campesino a partir de um centro soviético (...). Quanto ao que nos interessa aqui, isso significa que formações ideológicas do eixo cultural e literário futurismo-Proletkult-formalismo, subentendidas pela relação racionalismo-populismo, não existem como blocos opostos, mas se reúnem em suas contradições internas...<sup>30</sup>.

O uso de discursos para criação de novas ideologias e introdução de mudanças sociais sempre ocorre em todos os lugares e momentos da história. Armand Mattelart descreve como o Japão, para se transformar na primeira sociedade informacional da história, introduz na população a ideologia tecnológica, fazendo com que o país se tornasse uma grande potência informacional. Para o autor,

O interesse do Japão pela sociedade da informação terá sua tradução nos discursos que lhe são próprios. Os escritos do futurólogo Yoneji Masuda prometem à sociedade na qual a criatividade intelectual toma a dianteira sobre o desejo de consumo material incalculado da sociedade da abundância, em que a ética da autodisciplina é acompanhada por uma implicação social, em que os humanos e a natureza vivem em harmonia e em que o poder centralizado e a hierarquização dão lugar a uma sociedade multicentrada<sup>31</sup>.

Foi por meio desse discurso que o governo japonês tornou a sociedade japonesa dependente da tecnologia, estabelecendo cidades informatizadas, que tinham entre outras características os terminais domésticos equipados e com gestão automatizada dos fluxos de transporte e pagamentos unicamente por via eletrônica, e informatização de diversos sistemas, como de ar condicionado, compras em varejo, produtos de consumo, entre outros itens. Também os Estados Unidos e outros países economicamente desenvolvidos se utilizaram de discursos como estratégias para informatizações. Foi lançada uma série de documentos, de relatórios governamentais alertando para a necessidade de informatizar todos os sistemas públicos e privados, criando uma ideologia de adesão à informática. É assim que o relatório norte americano *Communication for social needs: Technological Opportunities*<sup>32</sup> identifica a urgência da informatização de áreas prioritárias, como educação, saúde pública, sistema judiciário, serviço postal, entre outros, para a solução e melhora desses serviços no país.

Muitas promessas foram feitas em diferentes países do mundo segundo as quais a informatização de certos sistemas melhoraria a vida dos cidadãos e os serviços prestados pelo Estado. Educação, saúde pública, sistema judiciário, serviço postal, dispositivos de alarme, entre outros, seriam os grandes beneficiados pela velocidade e facilidade introduzidas pela sociedade da informação, melhorando assim a vida dos mais carentes e necessitados. Tudo ocorreu de forma que, a repressão de outrora indica ter dado lugar à opção. Assim, a ideologia em operação é aquela segundo a qual se participa hoje da sociedade da informação por opção, e não por obrigação. Todos querem estar mais informados, mais ativos, usufruindo dos

---

<sup>30</sup>GADET. *Op. Cit.*, p. 79.

<sup>31</sup>MALLETARD, Armand. **História da sociedade da informação**. Tradução Fidel Garcia Rodrigues. São Paulo: Loyola, 2002, p. 109.

<sup>32</sup>Citado por Armand Malletard, e também no artigo *Communities and Technologies Conference*, in: <http://www.cidade.usp.br/historia/eventos/paperbalboni.pdf>. Acesso 05/12/2011.

benefícios da velocidade e da competência da informática para gerir suas vidas. Vive-se em constante reformulação de si mesmo e da sociedade. Afirma Bauman:

A obediência aos padrões (uma maleável e estranhamente ajustável obediência a padrões eminentemente flexíveis, acrescento) tende a ser alcançada hoje em dia pela tentação e pela sedução e não mais pela coerção – e aparece sob o disfarce do livre arbítrio, em vez de revelar-se como força externa.<sup>33</sup>.

Esse fascínio pela sociedade da informação, que faz com que se queira a todo o momento seus “benefícios” de utilidade, de velocidade, de informação foram recentemente apropriadas pelo Poder Judiciário que criou sítios oficiais, realizou campanhas de marketing, e que dispõe até mesmo de canal televisivo – a TV Justiça- para disseminar seus julgamentos, suas mensagens, seus pensamentos, suas filosofias. E por quê? Seria tão necessária essa aproximação com o povo? O que se pode afirmar, quanto a isso é que são necessárias verdadeiras reflexões sobre esse discurso, sobre essa forma de atuação bastante próxima dos padrões impostos pelo discurso do mercado capitalista. Será necessário que o poder judiciário de um país se aproprie de ferramentas da informação para manter-se? Ou sua imparcialidade e a manutenção de sua superioridade seriam mais importantes?

Parte da população, ideologicamente conduzida por esses discursos, sugere querer um Poder Judiciário que se aproxime ao máximo do cidadão, que utilize de linguagem acessível, que decida de acordo com os “anseios da sociedade”. Quanto à administração judiciária, espera que a utilização das ferramentas digitais tenha grande expressão, os sites contenham linguagem clara, orientem e alertem o cidadão sobre as questões judiciais.

Os discursos do Poder Judiciário que vêm sendo produzidos na perspectiva do atendimento desses supostos “anseios da sociedade” podem ser melhor observados mais adiante ao se discutir a TV Justiça.

## **6 A crise do judiciário: estudo do momento histórico.**

O Poder Judiciário se declara em crise. Tal declaração permite questionar se ele estaria impossibilitado de processar e julgar ações judiciais, se teria perdido sua legitimidade e ainda se estaria enfrentando sérios problemas econômicos. Campilongo descreve que a crise do judiciário não se exaure no Poder Judiciário, não podendo ser solucionada unicamente por este poder. A crise seria na verdade uma crise da democracia delegativa brasileira como um todo, que envolve cinco implicações diretas:

a) rompimento do monismo jurídico e esvaziamento do monopólio estatal da produção normativa; b) deslegalização e desregulamentação de direitos, serviços políticos e atividades privadas; c) delegação do Estado para a sociedade civil da capacidade decisória sobre temas específicos; d) surgimento do Estado paralelo; e) desterritorialização das práticas jurídicas; f) reconhecimento de novas arenas jurídicas e de novos sujeitos de direito; g) nova concepção de cidadania<sup>34</sup>.

Esses fatores demonstram que, contemporaneamente o Poder Judiciário vem, desde 1988 (ano da Constituição Federal, chamada de Constituição Cidadã), ganhando espaço e intenso poder, colocando os poderes executivo e legislativo em situação de minoridade, o que culminou na Emenda Constitucional 45/2004, que instituiu a reforma do judiciário, criando o CNJ – Conselho Nacional de Justiça – órgão que deve fiscalizar as atividades judiciais, com a forte intenção de manter controle sobre o poder judiciário.

<sup>33</sup>BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 101.

<sup>34</sup>CAMPILONGO. *Op. Cit.*, p. 58.

O rompimento do monismo jurídico e do esvaziamento do discurso, segundo o qual ao Estado caberia o monopólio do Direito, deve-se, entre outras razões, ao fato de que, muitas vezes, diante de situações jurídicas que envolvem questões não legisladas, questões novas e ignoradas pelo Estado, caberia ao juiz compreender essas condições e decidir por meio do que se passou a chamar de direito alternativo.

Deslegalização e desregulamentação, em tal perspectiva, podem então ser compreendidas como resultado do neoliberalismo, segundo a premissa de menos lei e mais mercado, esvaziando a legalização de controle da economia e criação de um hiato legal na matéria.

Nestes termos, delegação do Estado para a sociedade civil da capacidade decisória nada mais é do que alinhamento à tendência mundial do uso de tribunais arbitrais (infra-estatais) para solução de diversas lides. Estado paralelo, devendo ser entendido em razão da existência, na sociedade atual, de muitos espaços vazios, de locais ignorados pelo Estado e/ou pelos cidadãos, que os tratam como inexistentes. Nesses locais (favelas, periferias, territórios dos indígenas, mas não apenas esses, como também no seio dos grandes negócios, dos contratos estabelecidos envolvendo interesses acima e fora dos próprios poderes institucionais nacionais, etc.) o Direito que prevalece, muitas vezes, não é o legislado pelo Estado, mas o dos costumes locais ou internacionais, ou mesmo, simplesmente, particular aos envolvidos. Portanto, desterritorialização das práticas jurídicas devendo ser entendida como resultado direto da economia globalizada, onde o Direito aplicado decorre, sobretudo, dos interesses e arranjos globais, economicamente determinados, e não mais sob qualquer ilusório poder do Estado regional, na perspectiva da soberania, como foi concebida ao tempo da instituição do Estado-nação.

Reconhecimento de novas arenas jurídicas e de novos sujeitos de direito. Eis, pois, exatamente a nova tendência dentro da qual a atuação do judiciário no plano político, deve ser contextualizada e percebida, o que lhe permite, entre outras ações de protagonismo, reivindicar e atuar como uma nova forma e força de reconhecimento e legitimação dos movimentos sociais emergentes. Nova concepção de cidadania é a posição atual da prática do Direito em operação ao sinalizar que privilegia os direitos sociais acima dos individuais, criando a noção de que um (indivíduo) pode ser preterido em favor de um todo (a coletividade).

José Eduardo Faria indica três fatores que contribuiriam para o agravamento da crise do Poder Judiciário no Brasil. O primeiro seria devido ao descompasso entre a concepção arquitetônica dos tribunais brasileiros e a realidade social e econômica na qual atuam. O segundo seria devido ao fato de que o Poder Judiciário no Brasil vem judicializando a vida executiva e econômica, obrigando os poderes executivo e legislativo a cumprir as leis. O terceiro é o fato de que a sociedade pós-moderna estaria cada vez mais inviabilizando a aplicação da lei pura e simplesmente, levando à ruptura da pretensão de exclusividade do judiciário na resolução dos conflitos. De fato, o texto constitucional possibilitou ao poder judiciário adentrar nos campos político, legislativo e privado. Isso parece ocorrer da seguinte forma: pela possibilidade de garantia dos direitos sociais e políticos dos cidadãos frente ao executivo; pela possibilidade de garantia de correta aplicação dos direitos em relações privadas, e pela possibilidade de decidir sobre a constitucionalidade e validade das leis frente ao legislativo. É por essas razões que se fala que tais possibilidades de interferência em tantos campos da realidade social teriam causado o “isolamento social e político do Poder Judiciário na cena política”. Já que, por força da Constituição Federal de 1988, cabe ao judiciário a aplicação concreta dos direitos fundamentais e da personalidade, legislados, criando uma série de aplicações concretas de direitos que gera custos e preocupações aos poderes executivo e legislativo. Tal implicação ainda é agravada diante das medidas de controle de gastos e controle fiscal realizado por meio de leis que gerenciam e barram o recebimento de recursos pelo poder executivo. Faria explica que:

Por um lado, quando insiste em enquadrar o Executivo, para obrigá-lo a oferecer esses serviços num contexto de “responsabilidade” fiscal, cortes de orçamento e ausência de fontes permanentes de recursos para o financiamento de políticas públicas, bem como provendo o controle da constitucionalidade das leis e obrigando as autoridades econômicas a circunscrever suas decisões aos estritos limites da ordem legal, a justiça é sempre acusada de abandonar o princípio da “neutralidade” e de “fazer política”, exorbitando de suas funções e invadindo áreas que não são de sua alçada. Como consequência, é ameaçada de retaliações e é objeto de críticas desqualificadoras, por não compreender a “racionalidade sistêmica” da economia – “incompreensão” essa cada vez mais utilizada pelo Executivo como pretexto de argumento de autoridade para impor entraves e obstáculos ao controle da legalidade de suas decisões e atos<sup>35</sup>.

E é exatamente por conta desse entrelaçamento de crises entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, que alguns autores, defendem a ideia de que a crise é da democracia nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento como um todo, não podendo ser referida como crise apenas no Poder Judiciário.

De certo que, se por um lado, o Poder Judiciário não consegue processar e julgar com eficiência ações judiciais, por outro, o poder executivo praticamente não consegue dar aos cidadãos os direitos prescritos na Carta Magna, e o poder legislativo mostra-se incompetente na produção de leis para regulamentar a vida pós-moderna.

Campilongo define a crise do Poder Judiciário como crise da democracia, a qual, a despeito de ser chamada de democracia representativa, na realidade, funciona como delegativa. A escolha do representante do executivo, assim como dos representantes legislativos se dá por meio do voto, mas quando toma o poder, o presidente e todo o executivo governam com grau muito amplo de liberdade, sem vinculação a qualquer parâmetro ou compromisso com os eleitores, o que gera uma cidadania de baixa intensidade, onde o governo não tem qualquer relação com a população.

Toda essa crise significa e causa a incapacidade do sistema político em pelo menos três esferas: na esfera da regulamentação do trabalho, na promoção do bem estar social e na garantia da segurança pública e nesse complexo cenário, pode-se entender a atuação do Poder Judiciário sob os parâmetros da democracia representativa, pois, a ele cabe a aplicação direta dos direitos constitucionais. Isso pode ser compreendido pela sociedade como a certeza de sua eficácia e concretização. A mensagem é que ele age conforme a Constituição, que o precede e o fundamenta.

Contrariamente, os poderes executivo e legislativo atuam dentro dos parâmetros da democracia delegativa. Governam e agem sem qualquer tipo de compromisso, seja com a Constituição Federal, ou com os interesses daqueles que os elegeram. Pode-se mesmo dizer que governam e agem da forma que bem entendem, e não aceitam a imposição do Poder Judiciário. Em tal cenário resta ao Judiciário a difícil escolha, se filiar com os demais poderes da República, ou se filiar ao cidadão, garantindo a este os seus direitos. Segue o autor afirmando que:

Para neutralizar o risco de retaliações, o Judiciário tem a alternativa de agir pragmaticamente (...). A instituição também pode recorrer a critérios de justiça comutativa.(...). E ainda tem a possibilidade de continuar insistindo na expansão dos juizados especiais...<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup>FARIA, José Eduardo. **Direito e Justiça no século XXI: a crise da Justiça no Brasil**. Texto preparado para o seminário “**Direito e Justiça no Século XXI**”, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, de 29 de maio a 01 de junho de 2003. In: <http://opj.ces.uc.pt/portugues/novidds/comunica/JoseEduarFaria.pdf>, p. 2,3. Acesso em 10/01/2010.

<sup>36</sup>*Idem*, p. 11.

Segundo Faria, restariam apenas essas três formas de continuidade de existência ao Poder Judiciário, onde agir pragmaticamente corresponderia à rendição, ou seja, a atuação do judiciário dentro dos mesmos conceitos de democracia delegativa, da mesma forma como agem os Poderes Executivo e Legislativo e deixando definitivamente de realizar confrontos. Agindo nos parâmetros da democracia representativa, o Poder Judiciário se utiliza de dois expedientes, um o da justiça comutativa: o Poder Judiciário se alia a alguns setores da sociedade, concedendo aos cidadãos seus direitos de cidadania; o outro o da expansão dos juizados especiais e limitação de recursos. Essa segunda é a forma com que o Judiciário vem agindo, ganhando tempo para a solução de questões de relevância, e deixando de lado questões de pequena monta.

## **7 TV Justiça: uma realidade.**

Na página da internet do canal TV Justiça, há um chamado ao cidadão:

Assista aos nossos programas para acompanhar o cotidiano do Judiciário e para saber como chegar até a Justiça e defender seus direitos. São informações importantes que você não verá em nenhuma outra emissora. Informe-se, participe, aproveite! A justiça é um direito seu e um trabalho nosso.<sup>37</sup>

O canal televisivo TV Justiça foi criado em agosto de 2002, com fundamento na Lei 10.461/02. É transmitida por meio de cabo ou por satélite, e também pode ser assistida em tempo integral via Internet pelo site [www.tvjustica.jus.br](http://www.tvjustica.jus.br). Dois casos notórios deram grande audiência e chamaram a atenção do público para a importância da TV Justiça e atuação do Supremo Tribunal Federal no país, o da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Biossegurança, proposta pelo Procurador-Geral da República, com a finalidade de permitir ou proibir a utilização de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas, e o do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário de nº 477554, proposta por Carmem Mello de Aquino Netta contra o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, com a finalidade de possibilitar o recebimento de benefício previdenciário em razão de morte de companheira homoafetiva. Estes dois processos geraram discursos extremamente pautados nos novos paradigmas explicitados nos itens anteriores: a vontade de criação de nova ideologia sobre a imagem de um Poder Judiciário novo e mais afeto ao cidadão, em uma ideia segundo a qual o judiciário não apenas julga processos alheio à sociedade, mas interfere diretamente na vida de cada um.

O julgamento da constitucionalidade da lei de biossegurança ocorreu em 29/05/2008, e ao final, e após a oitiva de especialistas (Conectas Direitos Humanos, Centro de Direitos Humanos – CDH, Movimento em Prol da Vida – MOVITAE, ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, Confederação Nacional de Bispos do Brasil – CNBB) foi decretada a constitucionalidade da lei. Em outras palavras, o STF permitiu que as pesquisas com células-tronco embrionárias fossem praticadas no Brasil. Trata-se de julgamento histórico, pois pela primeira vez o Supremo Tribunal Federal ouviu a sociedade civil, a sociedade religiosa, colheu provas, e pôde se fundamentar nas características sociais da demanda para o julgamento. No acórdão, de redação do Ministro Ayres Brito, foi declarado:

A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizadas pela Lei nº 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que severamente limitam, atormentam, infelicitam, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional...Contexto de solidária, compassiva ou fraternal legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito

---

<sup>37</sup><http://www.tvjustica.jus.br/programas.php>. Acesso em 25/05/2012.

aos congelados embriões “in vitro”, significa o apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam<sup>38</sup>.

O discurso reflete a tendência humanitária do Tribunal expressada no acordão, o que já se pressupunha pelo fato da oitiva da “sociedade civil”, que pôde participar da decisão do Supremo Tribunal Federal, expondo suas opiniões e valores, permitindo que a equidade se desse em linhas práticas, já que todos foram igualmente ouvidos, e todos os argumentos foram considerados. O referido acordão utiliza ainda a questão sentimental para fundamentar a decisão, ou seja, o judiciário se preocupou com o sofrimento da população, e não apenas em aplicar a lei da forma mais exata conforme o texto legal. Essa mudança é radical. Ela cria toda uma imagem mental nova, a de um judiciário participativo, prestador de serviço de justiça, e justiça em seu aspecto mais amplo.

O segundo julgamento, que brevemente comentaremos, é o do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário de nº 477554, proposta por Carmem Mello de Aquino Netta contra o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, com a finalidade de recebimento de benefício previdenciário em razão de morte de companheira homoafetiva. Neste caso o acordão inovou e reconheceu que a união homoafetiva é considerada unidade familiar, assim declarando:

O Supremo Tribunal Federal – apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e invocando princípios essenciais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) – reconhece assistir a qualquer pessoa o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a pleno, legitimação ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar...<sup>39</sup>.

Tal declaração comprova que a decisão foi tomada não em decorrência de lei, mas sim da aplicação direta dos princípios gerais do direito e dos direitos da personalidade que se encontram inseridos na Constituição. Direito à igualdade e à dignidade humana. A decisão confere dimensão de extrema importância aos direitos da personalidade na vida cotidiana de cada cidadão e alerta para o fato de que o Poder Judiciário não é avesso a tais direitos. Mas ainda, declara e reconhece como uma de suas funções a proteção das minorias. Abre assim um enunciado:

A função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal é a proteção das minorias. A proteção das minorias e dos grupos vulneráveis qualifica-se como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito. Incumbe, por isso mesmo, ao Supremo Tribunal Federal, em sua condição institucional de guarda da Constituição... desempenhar função contramajoritária, em ordem a dispensar efetiva proteção às minorias contra eventuais excessos...<sup>40</sup>.

Fica colocada a questão de se saber se a proteção de minorias e dos grupos vulneráveis é uma função explícita do Supremo Tribunal Federal ou se teria o órgão máximo da justiça brasileira interpretado a Constituição Federal de forma a garantir que protegesse o cidadão mais fraco, por intermédio de sua aproximação (do STF) com o mesmo (cidadão). Igualmente fica colocada a questão de se saber se cabe ao STF a discriminação, pouco importando se carente ou não o cidadão, se frágil ou forte, se excluído ou não. Deve se questionado se lhe cabe ser o protetor das minorias. A real intensão desse discurso/decisão nos é desconhecida. No entanto, com uma interpretação maximizada de todos os discursos do Poder Judiciário, é razoável concluir que estas decisões somente acompanharam os discursos

---

<sup>38</sup>ADI nº 3510 – DF.

<sup>39</sup>RE 477554 AGR/MG.

<sup>40</sup>Idem.

precedentes, que veiculam a mensagem de humanização do judiciário no país, tendendo para uma aproximação com a população, e ao mesmo tempo, distanciamento do setor político.

É assim, por meio de discursos<sup>41</sup> e de julgamentos emblemáticos, que tornam o Poder Judiciário vivo no cotidiano do cidadão comum, que o Supremo Tribunal Federal vem se mostrando “ágil”, “capaz” e “confiável” para a solução de conflitos de qualquer natureza.

### **Considerações finais**

Diversos questionamentos têm sido suscitados sobre a atuação do poder judiciário nesta época conhecida como a da sociedade da informação. Sua necessidade de legitimação parece sugerir que venha se movimentando, ao menos discursivamente, no sentido de se adequar e se aproximar do cidadão.

Nesse processo sinaliza estar procurando forças para agir com imparcialidade diante da condição política e social do país. Possivelmente em razão das características da sociedade da informação tem sido sinalizado que ao Poder Judiciário não mais caberia agir apenas como aplicador da lei aos casos concretos, pois as novas demandas tratam de questões inexistentes no passado próximo, no passado de sua criação, de modo que parece caber a ele (o judiciário) se ajustar aos novos paradigmas.

Tomado pela tecnologia, ele tenta aproximar-se do cidadão por meio do discurso que utiliza linguagem acessível, sítios virtuais, canais de televisão entre outras tecnologias. No mesmo processo de comunicação e aproximação aproveita da mensagem e do canal comunicativo também para demonstrar, explicitar e assumir que se encontra em crise. Diante da crise (que na verdade é da democracia brasileira como um todo), o Poder Judiciário vem atuando de forma ampliada, criando “leis”, decidindo causas não legisladas, reconhecendo sentenças arbitrais e costumes globais, entre outras formas de decisão e assuntos.

Esses fatores geram conflitos entre os Poderes da União, causando o que teóricos vêm chamando de isolamento do Poder Judiciário, o qual busca o apoio popular para se fortalecer, por meio de estratégias discursivas, como tentamos expor algumas delas neste ensaio.

Vimos que, em tempos próximos, o Poder Judiciário vem agindo de forma mais “humanizada”, e menos legalizada, com a finalidade de se adequar à pós-modernidade, também chamada de sociedade da informação. Por meio da TV Justiça, o órgão maior, Supremo Tribunal Federal, expõe questões administrativas e judiciais, tendo altos picos de audiência em julgamentos com interesse público ou popular, e de grande impacto social, mas que por vezes envolvem situações não reconhecidas pela legislação e nessa perspectiva parece possível afirmar que a justiça vem cada vez mais se utilizando de normas gerais e princípios constitucionais para a solução de lides, buscando proteger ao menos certas minorias para aproximar-se dos cidadãos e criar com eles afeição, ou buscar a sua afeição, na perspectiva de que é do seu apoio que precisa. Por esse processo estabelece, entre outros, novos modelos de criação de ideologias, refazendo sua imagem perante a sociedade, como os discursos veiculados na TV Justiça analisados atestam.

---

<sup>41</sup>Note-se o texto inicial citado neste item da TV Justiça: *Assista aos nossos programas para acompanhar o cotidiano do Judiciário e para saber como chegar até a Justiça e defender seus direitos. São informações importantes que você não verá em nenhuma outra emissora. Informe-se, participe, aproveite! A justiça é um direito seu e um trabalho nosso.* A primeira pessoa do plural empregada tem a função de assimilar o telespectador ao projeto do judiciário. Com essa estratégia linguística o judiciário a um só tempo legitima-se como se constituindo em parte do todo social ao qual se dirige e ao mesmo tempo implica, responsabiliza, o cidadão-telespectador na responsabilidade de com ele judiciário arcar com a responsabilidade de fazer justiça. Além disso, os termos finais no imperativo determinando “informe-se, participe e aproveite” permitem que se entenda a ordem de comando segundo a qual para aproveitar é necessário a um só tempo informar-se e participar, o que sugere critérios e termos oriundos e inspirados nas técnicas mercadológicas.

Finalmente é preciso insistir sobre a importância do estudo da linguagem na perspectiva da análise do discurso crítica, no campo jurídico. A linguagem com todas as novas ferramentas tecnológicas foi intensificada e sofisticada pela sociedade da informação, ampliando a importância de seu estudo crítico. Os estudos, com o uso dessa metodologia constituem-se em uma ferramenta apta para a pesquisa e o melhor conhecimento do Direito, modalidades, órgãos, operadores e ideólogos.

## Referências

BARBOSA, Marco Antonio. Autodeterminação. **Direito à Diferença**. São Paulo: Fapesp/Plêaide, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 3510-DF, Tribunal Pleno, Brasília, DF, 29/05/2008.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. RE 477554 AgR / MG, 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 16/08/2011.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos – Por um interacionismo sócio-discursivo**. Tradução Ana Rachel Machado e Péricles Cunha, 2ª edição, 1ª reimpressão. São Paulo: EDUC, 2009.

\_\_\_\_\_, Jean Paul. “Interacionismo Sócio-discursivo: uma entrevista com Jean Paul Bronckart”. *Revista Virtual de Estudos da Linguagem –ReVEL*. Vol.4, n.6, março de 2006. Tradução de Cassiano Ricardo Haag e Gabriel de Ávila Othero, p. 3. [www.revl.inf.br](http://www.revl.inf.br), acessado em 26 de fevereiro de 2013.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 58.

CARBONE, Florence. **Introdução à linguística**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

DANTAS, Santiago. **Programa de Direito Civil**. V. 1. São Paulo: Editora Forense, 1979.

DOSSE, François. **História do Estruturalismo**. São Paulo: Ensaio, 1993.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio Izabel Magalhães. Brasília: UNB, 2008.

FARIA, José Eduardo. **Direito e Justiça no século XXI: a crise da Justiça no Brasil**. Texto preparado para o seminário “Direito e Justiça no Século XXI”, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, de 29 de maio a 01 de junho de 2003. In: <http://opj.ces.uc.pt/portugues/novidds/comunica/JoseEduarFaria.pdf>.

FIORIN, José Luiz. **Discurso e ideologia**. 8ª edição: São Paulo, Ed. Ática, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no College de France**, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5ª ed. São Paulo: Loyola, 1999.

GADET, Françoise, PECHÊUX, Michel. **A língua inatingível – o discurso na história da linguística**. Tradução Bethânia Mariani e Maria Elisabeth Chaves de Melo. Campinas: Pontes, 2004.

LOPES, Edward. **Fundamentos da linguística contemporânea**. 20ª edição. São Paulo: Cultrix, 2008.

\_\_\_\_\_. **Discurso, texto e significação – uma teoria interpretante.** São Paulo: Cultrix, 1978.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso.** Tradução Freda Indursky. 3ª edição, Campinas: Pontes, 1997.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação.** Tradução Fidel Garcia Rodrigues. São Paulo: Loyola, 2002.

NARDI, Fabiele Stockmans De. **Outros dizeres sobre o ensino de segunda língua: Um lugar para a tomada da palavra no terreno da opacidade e do real.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras. UFRS. 2002, acessível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1656/000354586.pdf?sequence=1>, acesso em 10/8/2011.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Discurso e leitura.** 3ª edição. Campinas: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_. **Análise de discurso – princípios e procedimentos.** 9ª edição. Campinas: Pontes, 2010.

SILVEIRA, Eliane. **As marcas do movimento de Saussure na fundação da linguística.** Campinas: Mercado das Letras, 2007.

VEYNE, Paul. Foucault. **Sa pensée, sa personne.** Paris: Albin Michel, 2008.

<http://www.cidade.usp.br/historia/eventos/paperbalboni.pdf>. Acesso 05/12/2011.

<http://www.tvjustica.jus.br/programas.php>. Acesso em 25/05/2012.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Gram%C3%A1tica\\_de\\_Port-Royal](http://pt.wikipedia.org/wiki/Gram%C3%A1tica_de_Port-Royal). Acesso em 15/05/2010.

[http://www.edtl.com.pt/index.php?option=com\\_mtree&task=viewlink&link\\_id=481&Itemid=2](http://www.edtl.com.pt/index.php?option=com_mtree&task=viewlink&link_id=481&Itemid=2). Acesso em 26/10/2010.

**Recebido em : 23 de agosto de 2012**

**Aceito em : 5 de março de 2013**